

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## 3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

## DESPACHO N° 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve anular de ofício a Decisão nº 046/2018/GGTAB, de 10/09/2018, e tornar sem efeito, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, a publicação referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 25069.707676/2017-11, no Despacho nº 221, de 05 de setembro de 2018, publicado no DOU nº 174, em 05/09/2018, Seção 1, pág. 174, conforme anexo.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

## ANEXO

Autuado: IMIGRANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS LTDA  
CNPJ: 79.971.701/0001-28  
Processo nº: 25069.707676/2017-11 - AIS 025/2017  
Expediente: 2290005/17-5

## DESPACHO N° 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

Autuado: IMIGRANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS LTDA  
CNPJ: 79.971.701/0001-28  
Processo nº: 25069.707676/2017-11 - AIS 025/2017  
Expediente: 2290005/17-5

Penalidade: Multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

## GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

## RESOLUÇÃO-RE N° 143, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial (Processo Judicial: 1034830-23.2022.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Cível da SJDF - NUP: 00424.157469/2022-52 - Autor(a):HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA E OUTROS) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto HDB 239.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

## ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ  
MARCA COMERCIAL  
NÚMERO DO PROCESSO  
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)  
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLOGICA

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA - 47.176.755/0001-05

HDB 239

25351.888673/2020-89

5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2939252/20-3

CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

## GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

## CONSULTA PÚBLICA N° 1.139, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 154, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que atualiza as Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet <https://www.gov.br/anvisa/pt-br> as sugestões deverão ser enviadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosmético e Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail [saneantes@anvisa.gov.br](mailto:saneantes@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#>.

§2º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e estarão disponíveis após o encerramento da consulta pública, em sua página específica, no campo "Documentos Relacionados".

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo primeiro ou recebidas fora do prazo, não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GHCOS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Fendo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI  
Gerente

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## PORTARIA N° 134, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Suspende os efeitos da Portaria Funasa nº 3.850, publicada no DOU de 17 de agosto de 2022, alterada pela Portaria Funasa nº 6.756, publicada no DOU de 9 de novembro de 2022, na data de 24 de janeiro de 2023.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 191, do dia 6 subsequente, Seção 1, considerando o constante dos autos do Processo nº 25100.003798/2021-87 e do Processo nº 25100.006167/2022-09, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria Funasa nº 3.850, publicada no DOU de 17 de agosto de 2022, alterada pela Portaria Funasa nº 6.756, publicada no DOU de 9 de novembro de 2022, com fundamento no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 11.072/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2023.

ELVIRA MEDEIROS LYRA

## Ministério do Trabalho e Previdência

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

## PORTARIA PREVIC N° 11, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007859/2022-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a empresa Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A, CNPJ nº 58.851.775/0001-50, na condição de patrocinadora do Plano Itaúbanco CD, CNPB nº 2009.0028-65, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar, CNPJ nº 61.155.248/0001-16, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

## PORTARIA PREVIC N° 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006718/2022-70, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Variável I, CNPB nº 1998.0066-38, administrado pela Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, CNPJ nº 42.465.310/0001-21.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

## PORTARIA PREVIC N° 25, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006687/2022-57, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, ocorrida em 25 de outubro de 2022, o convênio de adesão celebrado entre a empresa Brasprefer Indústria, Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.012.799/0001-24, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, CNPB nº 1980.0007-19, e São Bernardo Previdência Privada, CNPJ nº 43.763.127/0001-75, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

## PORTARIA PREVIC N° 30, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006770/2022-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a empresa IGA Participações S.A., CNPJ nº 04.238.150/0001-99, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Unibanco - Futuro Inteligente, CNPB nº 1997.0040-38, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar, CNPJ nº 61.155.248/0001-16, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES